

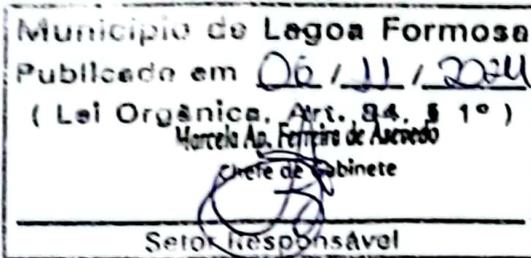


Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

DECRETO Nº 850/2024



INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA/MG NO ENCERRAMENTO DO MANDATO 2021-2024, ESTABELECE A EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, DEFINE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Formosa (MG), Sr. Edson Machado de Andrade, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do poder e que a transição de governo é um processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro;

Considerando que a transição de governo recomenda a transferência das informações necessárias ao prefeito eleito;

Considerando que o Candidato Eleito ao cargo de Prefeito Municipal já indicou sua equipe de transição por meio do protocolo nº 3.505/2024, bem como requereu informações e documentos necessários ao bom funcionamento da máquina pública por meio do protocolo nº 3.552/2024;

Considerando a Lei Orgânica Municipal, especialmente a previsão do art. 68;

Considerando as disposições da Lei nº 19.434/2011 e da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando, também, o Decreto Municipal nº 537/2020 que previu a transição 2017/2020 - 2021/2024 a partir de 08/12/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Lagoa Formosa - MG, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto e, criada a Comissão de Transição integrada pelos seguintes membros:

I - 15 Membros Indicados pelo Prefeito eleito:

a) Adão Ferreira de Lima - Coordenador da Equipe de Transição;

b) Renê Antônio Rodrigues de Lima - Coordenador Suplente;

c) Carlos Roberto Ribeiro - Coordenador Suplente;

d) Aline Oliveira Braga;



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

- *****
- e) Ilma Aparecida Marques;
 - f) Fábio Rosa Caixeta;
 - g) Laíza Medeiros de Lima;
 - h) Carlos Alberto Coelho;
 - i) Acir José dos Reis;
 - j) Adilson Alves Pereira;
 - k) Sônia Braga dos Santos Souza;
 - l) Paulo Henrique Pereira Rosa;
 - m) Gabriel José da Rosa Carneiro;
 - n) Paulo Henrique Rauses Nascimento;
 - o) Juliana Borges da Fonseca Brandão.

II - 03 Membros Indicados pelo atual Prefeito para acompanharem os trabalhos, disponibilizarem os documentos e informações que poderão ser solicitados:

- a) Rodrigo Martins Pereira - téc. nível superior I - advogado, coordenador da comissão;
- b) Sebastião Francisco Rodrigues - contador;
- c) Ricardo Garcia Pinto - controlador-geral.

Parágrafo primeiro. O trabalho prestado pelos integrantes da Comissão de Transição não será remunerado.

Parágrafo segundo. Os secretários municipais, a presidente do SIBELF e a superintendente do SAAE atuarão como colaboradores da equipe de transição de governo, para os devidos fins de direito.

Art. 2º. Compete à Comissão de Transição providenciar dados e informações acerca da administração municipal que se revelem imprescindíveis a serem levados ao conhecimento do prefeito eleito e da sua equipe de governo.

Parágrafo único. Fica determinado, desde já, que sejam providenciados pela Comissão nomeada pelo atual prefeito, os documentos solicitados através do protocolo nº 3552/2024, devendo disponibilizá-los formalmente a partir da data do dia 02.12.2024 à equipe de transição nomeada pelo prefeito eleito, para conhecimento e análise das informações prestadas.

Art. 3º. Fica facultado à Comissão de Transição a realização de trabalhos presenciais junto ao Município a partir de 16.12.2024.



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

Art. 4º. Será disponibilizado também, a partir do dia 16.12.2024, à Equipe de Transição, um espaço, equipamentos e infraestrutura necessários ao pleno desempenho de suas atividades durante o período de transição governamental.

Art. 5º. As reuniões da Comissão de Transição deverão ser agendadas e ocorrer em horário compatível com o de funcionamento da sede administrativa da Prefeitura durante o período da transição presencial, e tudo o que for deliberado/produzido pelos seus integrantes deve ser objeto de registro em Ata.

Art. 6º. Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida à equipe de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos e equipamento de propriedade do Município.

Art. 7º. Para a consecução e objetividade dos trabalhos, os membros indicados pelo prefeito eleito poderão solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos impertinentes ao trabalho de transição.

Art. 8º. Toda e qualquer comunicação entre as equipes deverá ser realizada mediante ofício protocolado.

Art. 9º. Após a posse do Prefeito eleito a comissão de transição terá encerrado seus trabalhos e desfeita.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rosais de Formosa, 06 de novembro de 2024.


EDSON MACHADO DE ANDRADE

Prefeito Municipal